



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº. 990/2005 De 21 de outubro de 2005

"Define a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar, acompanhar e executar as políticas de saúde, previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a Direção Estadual do Sistema e de acordo com normas da legislação federal na área de saúde;

V - desenvolver e acompanhar programas de imunização, e garantir o cumprimento de metas anuais para proteção da criança, do adolescente e idoso;

VI - desenvolver e acompanhar programas de imunização, e garantir o cumprimento de metas anuais para proteção da criança e do adolescente;

VII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;

VIII - promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

IX - articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com as Secretarias Municipais de Educação e Ação Social, para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;

X - elaborar a programação anual das ações da Secretaria Municipal de Saúde, através do Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados alcançados no ano anterior;

XI - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

XII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;

XIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

XIV - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XV - normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

XVII - promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Saúde
- Secretaria do Conselho

II - Gabinete do Secretário
- Secretária de Gabinete
- Assessoria Especial de Auditoria
- Assessoria Especial de Planejamento e Avaliação
- Coordenação do Núcleo de Informação em Saúde
- Gerência de Recursos Humanos
- Gerência do Fundo Municipal de Saúde
- Coordenação de Material e Patrimônio
- Coordenação de Transportes

III - Unidade Gestora de Atenção Básica
- Diretoria Técnica de Saúde Bucal
- Administração das Unidades Básicas de Saúde

IV - Unidade Gestora de Atenção Especializada
- Diretoria Técnica de Saúde Mental
- Coordenação dos Serviços de Saúde Mental
- Regulação das Ações de Saúde
- Gerência da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos

V - Unidade Gestora de Vigilância à Saúde
- Diretoria Técnica de Vigilância Sanitária e Ambiental
- Diretoria Técnica de Assistência Farmacêutica
- Diretoria Técnica de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
- Coordenação de Endemias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Art 2º - O gabinete do secretário coordena todas as ações da SMS e contará com a Assessoria Especial de Planejamento e de Auditoria e o apoio das diversas unidades gestoras, gerências e demais diretorias, cada uma com funções específicas, mas executando as ações de forma integrada e harmoniosa para garantir o funcionamento do SUS no município.

Art 3º - A Assessoria de Planejamento e Avaliação se responsabilizará pelo Planejamento das ações de saúde no município, coordena o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde; da Programação anual e do Relatório de Gestão de forma articulada com os demais setores da SMS e programa a oferta de serviços para os municípios pactuados segundo as diretrizes do PDR- Plano Diretor de Regionalização do Estado.

Parágrafo 1º - A Coordenação do núcleo de informações em saúde se responsabilizará por coletar, manter e divulgar dados e informações atualizadas sobre a situação de saúde do município e garantir a alimentação dos bancos de dados oficiais pactuados entre as três esferas de governo.

Parágrafo 2º - A Gerência do Núcleo de Recursos Humanos se responsabilizará pelo acompanhamento dos processos administrativos e pela coordenação das atividades de RH necessárias para o funcionamento da SMS.

Art 4º - A Assessoria Especial de Auditoria tem como função: Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos e privados garantindo uma assistência à saúde de qualidade através da auditoria permanente nos serviços e da elaboração de relatórios mensais; auxiliar o Secretário na garantia do funcionamento do SUS, dentro das normas éticas e legais do SUS. É coordenada por um médico auditor com o apoio administrativo.

Art 5º - A Gerência do Fundo Municipal de Saúde – Está vinculada diretamente ao gabinete do secretário e tem como função: coordenar e administrar o Fundo Municipal de Saúde se responsabilizando pelos setores a esta diretoria vinculados para coordenar a área de materiais, transporte e patrimônio; realizar compras e licitações e cuidar do patrimônio. Esta gerência se responsabilizará por garantir os materiais e insumos necessários ao funcionamento dos diversos setores da Secretaria executando ações intermediárias para garantir a qualidade da Atenção à Saúde.

Art 6º - Unidade Gestora de Atenção Básica – Terá como responsabilidade garantir a execução de ações de saúde de interesse individual e coletivo na área de atenção básica com a finalidade de organizar a porta de entrada do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

de saúde ampliando o acesso e ofertando serviços o mais próximo possível da população.

Art 7º - Unidade Gestora de Assistência Especializada – tem como função ofertar ações especializadas para a população do próprio município e para os municípios vizinhos conforme pactuação regional garantindo através dos diversos setores existentes: o completo funcionamento da rede hospitalar e ambulatorial; a atuação responsável dos profissionais que atuam nos serviços ambulatoriais especializados, a coleta e a informação dos dados de atendimento dos serviços.

Parágrafo 1º - A Diretoria Técnica de Saúde Mental se responsabilizará pela atenção à saúde mental dos indivíduos e famílias, desenvolvendo ações assistenciais, de reabilitação, inclusão social e de promoção em saúde mental, implantando serviços que evitem a internação e promovam a ressocialização.

Parágrafo 2º - O Setor de Regulação do SUS, tem por finalidade regular a oferta de serviços de acordo com as normas técnicas e a disponibilidade de recursos de forma hierarquizada por nível de complexidade e organizar a oferta para os municípios pactuados. É exercido por um médico e um enfermeiro regulador que autorizará a realização de procedimentos de acordo com as normas técnicas dos seus respectivos conselhos profissionais e contará com apoio da central de marcação para realizar suas atividades.

Art 8º - Unidade Gestora de Vigilância à Saúde – tem como função executar ações de controle de agravos e doenças para proteger a saúde individual e coletiva da população, intervindo na cadeia de transmissão de doenças e de fatores de risco associados ao trabalho e aos diferentes estilos de vida, com o objetivo de promover a saúde individual e coletiva nas diretorias e gerências.

Parágrafo 1º - A Diretoria Técnica de Vigilância Sanitária e Ambiental – Se responsabilizará pela fiscalização e controle de ações e serviços de interesse para a saúde da população intervindo em fatores que poluem o meio ambiente e que são prejudiciais à saúde individual e coletiva.

Art 9º - Para apoiar as atividades das unidades gestoras; gerências e diretorias técnicas serão contratados sub-coordenadores e encarregados de tarefas.

Art 10º - Os cargos de Gestor, Assessor Especial, Gerente Técnico de Saúde e Diretor Técnico só podem ser ocupados por técnicos de nível superior da área de saúde e os de Regulador médico e enfermeiro é exclusivo destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

profissionais conforme determina a legislação. (Código de Ética Médica e a Lei 7.498/86 do Exercício Profissional de Enfermagem).

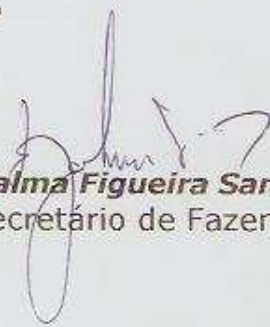
Parágrafo 1º - Os técnicos que ocupam os cargos referidos neste artigo poderão receber gratificações por trabalho em regime de quarenta horas semanais e dedicação exclusiva no valor de até 40% do salário e por comprovada especialização na sua área de atuação. Para fazer jus a gratificação o ocupante do cargo deve ter notória especialização na área que atua e a mesma deve ser publicada por decreto do executivo municipal.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 21 de outubro de 2005.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração


Djalma Figueira Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT.	C.HOR.	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Municipal	01	-	-	4.200,00
Gestor de Atenção Básica	03	40	NE - 2	2.800,00
Gerente Setor Saúde	03	40	NE - 6	1.285,14
Diretor Técnico da Área de Saúde	05	40	NE - 3	2.400,00
Assistente Administrativo	06	40	DAI - 1	440,58
Assessor Especial	02	40	NE - 1	2.884,50
Regulador de ações de Saúde	02	40	NE - 4	1.950,00
Administrador das Unidades Básicas de Saúde	01	40	NE - 5	1.730,70
Coordenador	07	40	DAS - 1	899,54
Encarregado de Tarefas	04	40	ANE - 1	445,17
Sub-Coordenador	04	40	DAS - 2	666,92
Secretárias	02	40	DAI - 1	440,58

OBSERVAÇÃO: = Definição da simbologia:

NE = NÍVEL ESPECIAL;

DAS = DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR;

DAI = DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

ANE = ASSISTENTE DE NATUREZA ESPECÍFICA.

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetitinga

